CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.° -0356/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Alvará Único para simplificar a regularização de negócios no âmbito do município de Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE fev DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 FEV 2025
15:10
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº -0356/2025
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Alvará Único para simplificar a regularização de negócios no âmbito do município de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, o Programa Alvará Único, com o objetivo de simplificar e agilizar o processo de regularização de negócios e a concessão de alvarás para o funcionamento de atividades comerciais e empresariais, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico local, a formalização de empreendimentos e a geração de emprego e renda.

Art. 2º O Programa Alvará Único terá como objetivo principal integrar os processos de licenciamento, fiscalização e regularização de atividades econômicas, permitindo que o empresário ou empreendedor obtenha, por meio de um único requerimento, todos os alvarás e autorizações necessárias para o funcionamento do seu estabelecimento no município de Fortaleza.

Art. 3º O Programa Alvará Único abrangerá os seguintes aspectos:

I. Unificação de Licenças: A centralização da solicitação de licenças e alvarás necessários ao funcionamento de atividades comerciais e empresariais, incluindo, mas não se limitando a, alvará de funcionamento, licença sanitária, licença ambiental, licença de segurança, entre outras.

II. Processo Simplificado: A criação de um processo simplificado para a solicitação, análise e concessão do alvará único, com a utilização de plataformas digitais para facilitar o preenchimento de documentos, agendamento de vistorias e acompanhamento do processo em tempo real.

III. Redução da Burocracia: A eliminação de exigências redundantes e desnecessárias, com a padronização de documentos e a redução de exigências formais para a obtenção do alvará, garantindo mais eficiência e menos custos para os empreendedores.

IV. Desburocratização de Vistorias: A racionalização das vistorias físicas nos estabelecimentos, mediante a utilização de tecnologias de monitoramento e inspeção à distância, quando possível, e a possibilidade de autorizações provisórias enquanto aguardam as vistorias finais.

V. Incentivo à Formalização: A criação de mecanismos que incentivem a adesão de microempresas e empresas de pequeno porte ao programa, oferecendo condições diferenciadas de isenção de taxas ou redução de custos relacionados à regularização.

Art. 4º O Programa Alvará Único será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a participação das seguintes entidades municipais:

I. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para a análise de licenças urbanísticas e ambientais.

II. Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a emissão da licença sanitária, quando aplicável.

III. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), para a vistoria de segurança e combate a incêndio.

IV. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), para a análise de licenças e regulamentações setoriais, quando necessário.

V. Procuradoria-Geral do Município (PGM), para assegurar a conformidade legal das normas relacionadas à concessão do alvará único.

VI – Secretarias Executivas Regionais.

Art. 5º O processo de solicitação e concessão do Alvará Único será realizado por meio de uma plataforma digital integrada, que reunirá todas as etapas necessárias à regularização do negócio. A plataforma deverá ter os seguintes recursos:

I. Cadastro e solicitação online de documentos e licenças, com orientação e acompanhamento passo a passo.

II. Agendamento eletrônico de vistorias e procedimentos administrativos.

III. Acompanhamento em tempo real do status do processo, com notificações sobre pendências ou solicitações de documentos adicionais.

IV. Canal de atendimento remoto para tirar dúvidas e fornecer suporte ao empreendedor durante o processo de regularização.

Art. 6º Para os empreendedores que já possuam atividade regularizada, mas que necessitam atualizar seu alvará ou realizar ajustes nas licenças, será criado um procedimento simplificado de renovação, permitindo a atualização das licenças necessárias sem a necessidade de reprocessar todas as etapas de análise.

Art. 7º O Programa Alvará Único deverá oferecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise e emissão do alvará definitivo, salvo casos excepcionais, como aqueles que envolvam atividades de risco elevado ou que demandem análise mais detalhada, os quais deverão ser informados ao solicitante.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentar a operacionalização do Programa Alvará Único, definindo os procedimentos internos, os responsáveis pela análise dos pedidos e os critérios de fiscalização.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para promover o programa e ampliar os recursos e tecnologias necessárias para sua execução.

Art. 10º Fica revogado as disposições em contrário desta lei, entrando em vigo na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE fev DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A criação do Programa Alvará Único visa a desburocratização e simplificação dos processos de licenciamento e regularização de atividades comerciais no município de Fortaleza. Com isso, busca-se fomentar o empreendedorismo e a formalização de novos negócios, impulsionando a economia local e gerando mais empregos.

Fortaleza tem um grande potencial para o desenvolvimento de pequenos e médios empreendimentos, mas enfrenta obstáculos significativos devido à complexidade e morosidade dos processos administrativos. O Alvará Único pretende, portanto, integrar e agilizar as etapas burocráticas, oferecendo um processo mais ágil e eficiente para os empreendedores, ao mesmo tempo em que garante a segurança jurídica e o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e de saúde pública.

Com a utilização de tecnologia e a redução da burocracia, este programa também visa reduzir custos e facilitar o acesso à formalização, especialmente para microempresas e pequenos empreendedores que, muitas vezes, não possuem recursos para arcar com processos complexos. O projeto contribuirá para a geração de mais empregos e o fortalecimento do ambiente de negócios no município, com o foco em um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE fev DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL